



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.629, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades escolares presenciais nas redes públicas municipal e estadual de ensino, na Etec (Escola Técnica) e nas instituições educacionais privadas e conveniadas do Município até o fim do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia da Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 6.536, de 16 de março de 2020, nº 6.538, de 20 de março de 2020, e nº 6.539, de 22 de março de 2020, que tratam das medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus) e do estado de calamidade pública em todo o território do Município;

Considerando o disposto da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

Considerando, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), que concede a opção as redes públicas municipais de ensino e as instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

Considerando a Recomendação nº. 061 de 3 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.629, de 29 de setembro de 2020 Fls. 2 de 3

Considerando o bem-estar dos estudantes da educação básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;

Considerando a consulta pública realizada pelo Departamento Municipal de Educação de Paraguaçu Paulista, no mês de Junho, junto a comunidade escolar municipal, a respeito do retorno ou não das aulas e atividades presenciais com rejeição de 69,5% (sessenta e nove inteiros e cinco décimos por cento);

Considerando a reunião realizada no Departamento Municipal de Educação, em 12 de agosto de 2020, com os membros do Conselho Municipal de Educação, representantes do Comitê de Gerenciamento de Crise da Covid-19, Comissão de diretores e representantes da comunidade escolar municipal;

Considerando enfim a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da Covid-19, em reunião realizada em 29 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas aulas e atividades escolares presenciais nas redes públicas municipal e estadual de ensino, na Etec (Escola Técnica), nas instituições educacionais privadas e conveniadas do Município, que atuam na educação básica, até o término do Calendário Letivo de 2020.

Art. 2º São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e técnico, e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 3º As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual, Etec (Escola Técnica) e instituições particulares e conveniadas poderão manter as atividades de forma remota até o término do calendário letivo 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 4º As unidades educacionais de ensino, rede pública e privada, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia da Covid-19.

Art. 5º Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horaria prevista, conforme a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.629, de 29 de setembro de 2020 Fls. 3 de 3

Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 6º O Departamento de Educação deverá editar suas providências, no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, com a oitiva e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 03/10/2020 Edição: 4112

Visto do servidor responsável:

A Semana

SÁBADO, 03 DE OUTUBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº. 6.629, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades escolares presenciais nas redes públicas municipal e estadual de ensino, na Etec (Escola Técnica) e nas instituições educacionais privadas e conveniadas do Município até o fim do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia da Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 6.536, de 16 de março de 2020, nº 6.538, de 20 de março de 2020, e nº 6.539, de 22 de março de 2020, que tratam das medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus) e do estado de calamidade pública em todo o território do Município;

Considerando o disposto da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

Considerando, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), que concede a opção as redes públicas municipais de ensino e as instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

Considerando a Recomendação nº. 061 de 3 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

Considerando o bem-estar dos estudantes da educação básica e a garantia da contribuição com a saúde de todos e que o retorno as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;

Considerando a consulta pública realizada pelo Departamento Municipal de Educação de Paraguaçu Paulista, no mês de Junho, junto a comunidade escolar municipal, a respeito do retorno ou não das aulas e atividades presenciais com rejeição de 69,5% (sessenta e nove inteiros e cinco décimos por cento);

Considerando a reunião realizada no Departamento Municipal de Educação, em 12 de agosto de 2020, com os membros do Conselho Municipal de Educação, representantes do Comitê de Gerenciamento de Crise da Covid-19, Comissão de diretores e representantes da comunidade escolar municipal;

Considerando enfim a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da Covid-19, em reunião realizada em 29 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas aulas e atividades escolares presenciais nas redes públicas municipal e estadual de ensino, na Etec (Escola Técnica), nas instituições educacionais privadas e conveniadas do Município, que atuam na educação básica, até o término do Calendário Letivo de 2020.

Art. 2º São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e técnico, e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 3º As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual, Etec (Escola Técnica) e instituições particulares e conveniadas poderão manter as atividades de forma remota até o término do calendário letivo 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 4º As unidades educacionais de ensino, rede pública e privada, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidoras das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia da Covid-19.

Art. 5º Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 6º O Departamento de Educação deverá editar suas providências, no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, com a oitiva e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete